



Homologado em 14/9/2011 e publicado no DODF nº 180, de 15/9/2011, página 12.

PARECER Nº 178/2011-CEDF

Processo nº 410.000949/2011

Interessado: **Cristian Jhon Benavides Perez**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Cristian Jhon Benavides Perez, equatoriano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Duração: 3.250 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Cristian Jhon Benavides Perez, concluídos em 2010, no Colegio Nacional “Dr. Emilio Uzcategui”, em Quito, Equador, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 23 de agosto de 2011.

MARCOS SÍLVIO PINHEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 23/8/2011

NILTON ALVES FERREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal